DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 66/2007

de 15 de Junho de 2007

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 90/2004 de 8 de Junho de 2004 [1].

(2) É conveniente alargar a cooperação entre as partes contratantes do acordo, a fim de incluir a Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um programa de acção comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) [2].

(3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deverá ser alterado para que esta cooperação alargada possa ser efectiva desde 1 de Janeiro de 2007,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 6.º do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao n.º 3 é inserido o seguinte número:

«3-A. Os Estados da EFTA participam, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007, no seguinte programa:

— **32006 D 1926**: Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um programa de acção comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).».

2. O texto do n.º 4 é substituído por:

«Os Estados EFTA contribuem financeiramente para as actividades referidas nos n.os 3 e 3-A, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 82.º do acordo.».

3. O texto do n.º 5 é substituído por:

«Desde o início da cooperação no âmbito das actividades referidas nos n.os 3 e 3-A, os Estados da EFTA participam plenamente nos comités comunitários e outros órgãos que assistem a Comissão da CE na gestão e no desenvolvimento dessas actividades.».

[1] JO L 349 de 25.11.2004, p. 52.
[2] JO L 404 de 30.12.2006, p. 39.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de Junho de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.